

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER Nº 091

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000091/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para adequação da sala de parto do Hospital Municipal de Arame- MA.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo nº 0000091/2021 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item Nº 028/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos médicos hospitalares para adequação da sala de parto do Hospital Municipal de Arame - MA.

E o breve relatório. Em seguida exarase o opinativo.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo sendo necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela

ocasião, visto que o mesmo atende aos requisitos e exigências legais.

Consta nos autos, do presente certamente o termo de referência dos serviços, a solicitação de despesas da secretaria Municipal de Saúde de Arame- MA, e a solicitação da pesquisa de preços e dotação orçamentaria; autorização de abertura de processo licitatório; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer, minuta do edital e anexos, modelos de declaração de habilitação, Parecer Prévio de Regularidade do Controle Interno,

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Em 17 de Agosto de 2021, as 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 02 licitantes: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME inscrito no CNPJ sob N° 40.295.063/0001-37 e NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o N° 29.316.592/0001-37, **conforme consta na Ata da Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico N° 028/2021.(fls.467 à 487).**

A respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME inscrito no CNPJ sob Nº 40.295.063/0001-37, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 154.713,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e treze reais) ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

A comissão de licitação passou para a habilitação e julgamento dos documentos, julgando a empresa adequada. Para os itens cotados foi verificado as propostas iniciais, depois o lance e foi definido o menor preço por lote, não havendo interposição de recursos, e o pregoeiro adjudicando os itens.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do Pregão Eletrônico nº 028/2021 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua

Tendo em vista o cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva

se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

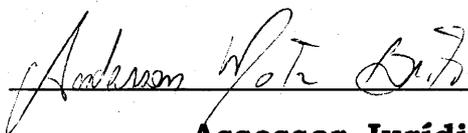
Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 20 de Agosto de 2021

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548